

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019

PROCESSO : PROCESSO: 6017.2019/0009887-2

PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2019

OBJETO : Aquisição de Certificados Digitais para pessoa física, jurídica, Infoconv e servidores WEB incluindo tokens e opcionalmente serviços de validação presencial do tipo "ON-SITE", para contrato com duração de trinta e seis meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A

VALOR DO CONTRATO: R\$ 412.678,05 (quatrocentos e doze mil seiscientos e setenta e oito reais e cinco centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO: 51.452/2019

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Sra. ELIANE OSTROWSKI adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A**, com sede na Rua Bela Cintra nº 904 – 11º andar - Cerqueira César – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.554.285/0001-75, neste ato representada por seu representante legal conforme seus estatutos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI. 017557788, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

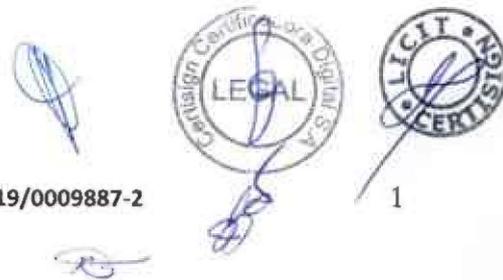
1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Certificados Digitais para pessoa física, jurídica, Infoconv e servidores WEB incluindo tokens e opcionalmente serviços de validação presencial do tipo "ON-SITE", para contrato com duração de trinta e seis meses.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.



Termo de Contrato SF 13/2019 - CERTISIGN

PROCESSO nº. 6017.2019/0009887-2



CLÁUSULA SEGUNDADO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.3. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO AGENDAMENTO, PRAZOS DE ENTREGA/ CANCELAMENTOS

3.1. A CONTRATADA após receber os documentos necessários para a emissão dos certificados terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para informar a CONTRATANTE o local (Autoridade de Registro) dentro do município de São Paulo dia e horário (agendamento) no qual o interessado deverá comparecer para emissão do certificado. Quando optado pelo serviço de vistoria presencial a CONTRATADA deverá confirmar o agendamento em até 2 (dois) dias úteis.

3.1.1. Todos os agendamentos não poderão ultrapassar de 10 (dez) dias corridos a partir da sua solicitação, podendo ser permitido período superior caso o proprietário do certificado assim aceitar.

3.2. A critério da CONTRATANTE o interessado pelo certificado poderá sugerir duas datas e horários para que a CONTRATADA verifique a disponibilidade do agendamento.

3.3. Para os certificados SSL que não dependem de validação presencial a CONTRATADA deverá emitir os certificados em até 48 horas corridas após a solicitação da Ordem de Serviço.

3.4. A CONTRATANTE poderá cancelar o pedido a qualquer momento sem a cobrança por parte da CONTRATADA antes da efetiva emissão do certificado e o certificado solicitado será devolvido ao saldo anterior.

3.5. Toda a solicitação agendada onde o interessado não compareça para emitir o certificado e que ultrapasse 60 (sessenta) dias corridos serão CANCELADOS e o certificado será devolvido ao saldo anterior sem cobrança. Caso o mesmo tenha interesse novamente após este prazo deverá iniciar o processo novamente como nova demanda.



CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 412.678,05 (quatrocentos e doze mil seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Certificado A3 e-CPF em TOKEN – Fabricante Safenet modelo 510x	903	R\$ 261,35 (duzentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)	R\$ 235.999,05 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos)
02	Certificado A3 e-CNPJ em TOKEN - Fabricante Safenet modelo 510x	15	R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)	R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
03	Certificado A1 e-CPF	60	R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais)	R\$ 10.380,00 (dez mil trezentos e oitenta reais)
04	Certificado A1 e-CNPJ	15	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
05	Certificado SSL/TLS	150	R\$ 866,66 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais)
06	Certificado Infoconv	10	R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)	R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)
07	Vistoria Presencial	36	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
TOTAL				R\$ 412.678,05 (quatrocentos e doze mil seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos)



4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 51.452/2019, no valor de R\$ 80.242,95 (oitenta mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CLÁUSULA QUINTA

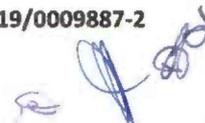
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas já estipuladas no presente contrato e no Edital SF/CPL nº 05/2019:

- a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados pela Contratante, de acordo com suas necessidades.
- b) A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.
- c) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.

5.2. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.



g) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

h) A CONTRATANTE não se obriga a aquisição total do quantitativo de certificados digitais contidos no Termo de Referência – Anexo II, comprometendo-se, a efetuar os pagamentos somente por aqueles emitidos.

5.2.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura nos moldes da Portaria SF 92/2014.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.4.1. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.4.1.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.4.1, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.4.1.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

6.6. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.



CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

7.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 20.633,90 (vinte mil seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos)** correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do



valor total do contrato, sob a modalidade Seguro Garantia nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

7.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

7.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Oitava, subitem 8.2, alínea "c" deste instrumento.

7.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

7.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

7.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **8.2**, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **0,01% (um centésimo por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por descumprimento do subitem 3.1.1 deste instrumento.

b) Multa de 0,01% (um centésimo por cento), por hora de atraso, sobre o valor total do contrato, por descumprimento do subitem 3.3 deste instrumento.

c) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

d) Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total do contrato.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA.

f) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de vazamento de quaisquer informações sobre as quais a CONTRATADA tenha conhecimento em razão da execução do presente Contrato nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

8.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.11. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

8.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Líbero Badaró, 190 – 17º andar – Centro, São Paulo/ SP.

8.13. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

[Handwritten signature]



9.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, contribuintes, topologia e modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE durante e após o fim do contrato salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

9.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

9.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Oitava, item 8.2, alínea "f" deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Libero Badaró, 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01008-000.

CONTRATADA: Rua Bela Cintra, 904 – 11º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP 01415-000.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

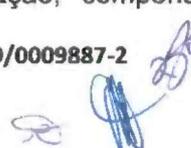
10.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.

10.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta de Preço da Contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo SEI nº **6017.2019/0009887-2**.

10.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens



financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

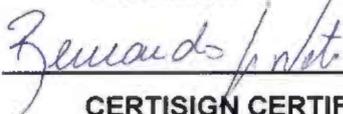
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de julho de 2019.



ELIANE OSTROWSKI
Coordenadoria de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
Contratante

Bernardo Stille Neto
Procurador



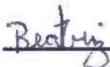


Fabio Garbuio
Procurador

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A

Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome e RG



Susana Conceição Moreira
RF 635.412-2
AGPP

Nome e RG

1000

1000

1000

1000

1000